AUREN
ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 28.594.234/0001-23
NIRE 35300508271 | Cód. CVM 026620

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA
DE SÃO PAULO
Companhia Aberta
CNPJ n.º 60.933.603/0001-78
NIRE 35300011996 | Cód. CVM 002577

FATO RELEVANTE

Tributação sobre a Indenização da Usina Hidrelétrica Três Irmãos

A **AUREN ENERGIA S.A.** ("Auren") e a **CESP – Companhia Energética de São Paulo** ("CESP" e, em conjunto com Auren, "Companhias"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4.º, da Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada, e na Resolução CVM n.º 44/2021, e em continuidade ao Fato Relevante e ao Comunicado ao Mercado divulgados pelas Companhias em 07/12/2022 e em 11/01/2023, respectivamente, comunicam que a CESP recebeu a resposta da Solução de Consulta à Receita Federal do Brasil ("RFB"), acerca da incidência ou não do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") referentes à verba indenizatória decorrente do acordo judicial celebrado entre a CESP e a União Federal visando a indenização pela reversão de bens não amortizados ou não depreciados em relação à da Usina Hidrelétrica Três Irmãos ("Acordo").

Na resposta à Solução de Consulta, a RFB pontuou que tanto em relação ao IRPJ quanto à CSLL, os juros moratórios, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC"), incidentes sobre verba indenizatória definida em acordo homologado judicialmente devem ser computados na apuração do lucro real.

Nesse sentido, a CESP apurou o valor do pagamento de IRPJ e CSLL, que após compensação de prejuízos fiscais e de créditos tributários, totalizou um desembolso de R$ 578 milhões (quinhentos e setenta e oito milhões de reais), tendo o referido pagamento sido realizado nesta data.

As Companhias informam que, até a presente data, resta pendente a decisão da RFB sobre Solução de Consulta apresentada pela CESP acerca da incidência ou não do Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("Cofins") sobre os valores decorrentes do mesmo Acordo.

A CESP informa, ainda, que avaliará a possibilidade de questionar a decisão da RFB, pelos meios cabíveis, com pleito de restituição dos valores pagos, em razão de entendimento diverso acerca da natureza dos montantes recebidos sobre a verba indenizatória decorrente do Acordo.

A Auren e a CESP manterão o mercado informado a respeito de eventuais fatos subsequentes relevantes relacionados à tributação sobre a indenização da Usina Hidrelétrica Três Irmãos, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de setembro de 2023.

Mario Bertoncini
VP de Finanças e
Diretor de Relações com Investidores

AUREN ENERGIA S.A.
Publicly Held Company
Corporate Taxpayer ID (CNPJ):
28.594.234/0001-23
Company Registry (NIRE): 35300508271
CVM Code: 026620

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Publicly Held Company
Corporate Taxpayer ID (CNPJ):
60.933.603/0001-78
Company Registry (NIRE): 35300011996
CVM Code: 002577

MATERIAL FACT

Tax on Indemnification for Três Irmãos Hydroelectric Power Plant

AUREN ENERGIA S.A. ("Auren") and **CESP – Companhia Energética de São Paulo** ("CESP" and, together with Auren, "Companies"), in compliance with article 157, paragraph 4, of Federal Law 6,404/1976, as amended, and CVM Resolution 44/2021, and in connection with the Material Fact Notice and Notice to the Market disclosed by the Companies on December 7, 2022 and January 11, 2023, respectively, hereby announce that CESP received a reply from the Federal Revenue Service of Brazil ("RFB") to their query regarding the payment of Corporate Income Tax ("IRPJ") and Social Contribution on Net Income ("CSLL") related to the indemnification resulting from the judicial settlement signed by CESP and the Brazilian Government regarding the reversal of unamortized or undepreciated assets of the Três Irmãos Hydroelectric Power Plant ("Settlement").

In its Reply, RFB pointed out that in relation to both IRPJ and CSLL, interest for late payment, equivalent to the Selic interest rate, levied on the indemnification defined in a judicial settlement must be computed while calculating the taxable income.

In this regard, CESP calculated the IRPJ and CSLL amounts, which after compensating tax losses and tax credits, totaled a disbursement of R$ 578 million (five hundred and seventy-eight million reais) and the payment was made on this date.

The Companies inform that they are still awaiting RFB's decision on the Query submitted by CESP regarding the payment of Social Integration Program ("PIS") and Contribution for Social Security Financing ("Cofins") on the amounts resulting from said Settlement.

CESP also informs that it will assess the possibility of challenging RFB's decision, through appropriate means, with a claim for refund of the amounts paid, due to the difference in the understanding about the nature of amounts received on the indemnification resulting from the Settlement.

Auren and CESP will keep the market informed of any further developments related to the tax on indemnification of the Três Irmãos Hydroelectric Power Plant, pursuant to applicable regulations.

São Paulo, September 15, 2023.

Mario Bertoncini
Chief Financial and
Investor Relations Officer